



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre a instalação de "Pipódromos" no Município de Hortolândia e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/11/2023
Unidade de Origem	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Juntada - Documento

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Ofício da Presidência nº 71/2023, encaminhando informações solicitadas a esta Propositura.

Hortolândia, 09 de novembro de 2023.

Vivian Cristina Fabiani
Chefe de Núcleo I de Comissões Legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Hortolândia, 10 de novembro de 2023

Ofício Presidência nº 071/2023

Ref.: Resposta Ofício Comissões Legislativas nº 7/2023

Excelentíssima Senhora Vereadora

Em resposta ao documento em referência, encaminho-lhe em anexo o OFÍCIO Gab. Nego nº 59/2023, recebido por esta presidência em 08/11/2023.

Subscribo o presente, acolhendo ainda a oportunidade para renovar votos por elevada estima e distinta consideração.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
Presidente

Exma. Sra.
MARCIA CRISTINA CAMPOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 13 de setembro de 2023

OFÍCIO Gab. Nego nº 59/2023

Em atenção ao Ofício Presidência nº 058/2023 recebido por Vossa Excelência, em atendimento a solicitação recebida da vereadora Marcia Cristina Campos, Presidente da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, visando a instrução do Projeto de Lei nº 62/2023;

sirvo-me do presente para informar as diretrizes contidas no Inciso I, Art. 3º do Estatuto Social da Associação PIPA, registrado sob o nº 70.126 perante o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, conforme abaixo:

“Artigo 3º – O PIPA tem por finalidades promover o apoio, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integradas às ações de assistência social, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), congregando para tal, ações, programas, atividades que consistem em:

I – Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscos identificados em diagnóstico socioterritorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento social e econômico;”

Por outro lado, insta mencionar que as informações e determinações de quais campos de futebol e praças situadas no município de Hortolândia que não possuam rede elétrica, visando compatibilizar a instalação de “pipódromos” no município, é iniciativa exclusiva do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Razão pela qual, encaminhamos a proposta de uma **emenda** **aditiva** nos seguintes termos: “*O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.*”

Sem mais para o momento, subscrevo o presente, acolhendo ainda a oportunidade para reiterar votos por elevado respeito e apreço.

Valdecir Alves Pereira
Vereador Nego

EXMO. SR. PRESIDENTE
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

08/11/2023